

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

MARIA CLAUDIA CRESPO BRAUNER

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

SAULO DE OLIVEIRA PINTO COELHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Maria Claudia Crespo Brauner; Rogerio Luiz Nery da Silva; Saulo de Oliveira Pinto Coelho. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-734-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
<http://unisinos.br/novocampuspoa/>

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

O GT Direitos Sociais e Políticas Públicas, na presente edição do Congresso Nacional do Conpedi, junto à Unisino em Porto Alegre, contou com coordenação dos professores Maria Claudia Brauner, Saulo Pinto Coelho e Rogerio Luiz Nery da Silva. No GT interessantes temas foram abordados, com cuidado científico e competência jurídica, denotando franco avanço das pesquisas na área.

Os trabalhos apresentados, que compõe a presente publicação, tratam das seguintes questões:

Patricia Silva e Jonathan Vita trazem, em seu trabalho, uma discussão sobre a forma como a renúncia fiscal para fomento da cultura vem sendo efetivamente aplicada e utilizada pelos governos brasileiros. A hipótese de trabalho aponta para que os investimentos estejam, na prática, direcionados à “baixa cultura”, evidenciando problemas de efetividade da referida política.

Com o texto “A desconstrução do conceito de democracia quantitativa por meio da educação plena: formação cidadã e democracia qualitativa”, Fabiana Cordeiro e Luiz Pegoraro realizam uma análise da relação entre qualidade da educação e qualidade da democracia, na busca por superação das métricas meramente quantitativas de avaliação dessas duas dimensões. Acrescentam a essa crítica o debate sobre os problemas da influência de uma educação tecnicista na qualidade da democracia brasileira.

Jadir Zaro e Micheli Irigaray discutem em seu trabalho a questão das políticas públicas na perspectiva dos direitos humanos e da democracia, abordando a relação entre efetiva participação cidadã na formulação e implementação de políticas públicas e o real compromisso dessas políticas com a promoção de direitos humanos. Concluem pela importância da sociedade civil organizada nessa questão.

Valquiria Rodrigues e Renata Sousa trouxeram uma análise sobre a gestão de resíduos sólidos e os benefícios socioeconômicos e ambientais da aplicação de boas práticas nessa seara. A partir da análise de casos em cidades do interior do Estado de Goiás, abordam as

experiências malsucedidas nessa seara e avaliaram os custos econômicos e sociais das respectivas más práticas em atividades geradoras de resíduos sólidos. Por outra parte, e em sentido contrário, analisaram o potencial positivo da economia de gestão do lixo.

Pedro Reis, em seu trabalho, apresenta uma crítica daquilo que identifica como ineficiência do Estado na prestação de serviços educacionais no Brasil. A partir de uma retrospectiva histórica da formação das institucionalidades estatais destinadas à gestão da política pública de educação, aponta indicativamente para incoerências e paradoxos das práticas estatais de administração da educação, enfocando sobretudo as utilizações do argumento da reserva do possível para negativa de direitos educacionais.

O trabalho de Jaqueline Sena e Silvio Mesquita aborda o tema da rede de proteção da mulher e as práticas de acolhida nas instituições de saúde, quanto à mulher vítima de violência sexual. O trabalho mapeou o trabalho da rede no estado de São Luís e analisou os problemas da articulação entre o trabalho da rede de proteção e a área de segurança pública.

Os pesquisadores Roberto Lisboa e Maria Queija Alvar, em seu trabalho, abordaram o tema da reforma trabalhista como um problema de políticas públicas. Analisaram o discurso de fundamentação de aspectos da reforma em questões de avanço da tecnologia para defender que tais discursos em verdade não se sustentam e são usados para encobrir um intuito de desmantelamento deste importante instrumento de solidariedade social sem que exista evidências consistentes de resultados positivos para a desoneração do Estado e das empresas, dentre outros paradoxos.

O trabalho de Ana Claudia Pinho e Rafaela Sá aborda o direito à moradia e a usucapião como instrumento da política pública regularização fundiária no meio urbano e promoção desse direito nas comunidades que moram em ocupações irregulares. Aborda os potenciais da usucapião coletivo nessa tarefa pública e a necessidade de complementaridade entre essas políticas de regularização e outras políticas de redução de desigualdade.

Vanessa Borba apresentou trabalho sobre desenvolvimento a partir de experiências sobre a questão do direito à saúde no âmbito da gestão pública municipal brasileira. A partir de uma abordagem na teoria dos sistemas, e analisando as interfaces entre o sistema político, o sistema jurídico e o sistema de saúde. Analisou-se o princípio da subsidiariedade no âmbito do federalismo e a forma como esse princípio pode ser compreendido e adaptado ao modelo de saúde pública estabelecido no Brasil.

O trabalho de Leonel Pires e Felipe Silva aborda, a partir de referenciais da filosofia política e da sociologia contemporânea, o tema da emergência de formas totalitárias de socialização. Aborda a questão da discriminação enquanto conservação de diferenças e a necessidade de, na esfera social e privada, ser garantido um direito à diferenciação. Já na interface entre o social e o político, é possível perceber que essa diferenciação gera hierarquizações e hegemonias que, ao cabo, acabam por impregnar as institucionalidades.

Alexandro Silveira Filho e Bianca Adamati aportaram trabalho para comparar políticas públicas europeias e americanas existentes para as populações ciganas, tendo em vista a necessidade de garantia de direitos e respeito à diversidade. Analisa-se que o reconhecimento de direitos a essa população está mais avançado Comunidade Europeia que no âmbito da América Latina, pese a que a discriminação social ainda é significativa na Europa, Já na América, destaca casos com maior avanço, como o da Colômbia, por exemplo.

Alexandro Teixeira Cruz e Maria de Fátima Wolkmer tratam do problema da formulação de políticas públicas e os déficits de formulação metodológicas adequadas para esse mister. Defende que a noção de “diamante ético” de Herrera Flores, pode ajudar nessa tarefa. A partir da crítica da concepção universalista de direitos humanos e da baixa efetividade dos mesmos, propõe a aposta em uma via crítica para a formatação de políticas mais efetivas em seus planos constitutivos, de implantação e avaliação.

Em seu texto, Gabriel Sales trata do direito à saúde e bem estar por meio das práticas integrativas e complementares. Avalia os novos marcos regulatórios dessas práticas de saúde no âmbito do SUS. O estudo enfoca os potenciais para melhoria da eficiência do SUS, inclusive do ponto de vista econômico.

Já Alexandre Coser e Claudia Faria analisam a isenção do imposto sobre propriedade imóvel para famílias carentes. Considera a necessidade do estabelecimento de avanços incrementais de política de isenção nessa seara, com caráter nacionalizante do mesmo. Avalia as experiências municipais e os avanços jurisprudenciais no assunto e aponta paradoxos existentes, como a proteção contra penhora de imóvel único de valor suntuoso, convivendo com a oneração fiscal de moradias de famílias carentes.

O trabalho científico de Ana Carolina Greco Paes aborda as contribuições filosóficas para a construção de políticas públicas para o ensino religioso. Frente à possibilidade de ensino religioso confessional nas escolas públicas, o texto avalia os desafios de compatibilização dessa possibilidade com a necessidade constitucional de uma educação democrática e emancipatória. A partir de referenciais localizados principalmente em Levy Strauss buscou-

se construir algumas contribuições para a organização constitucionalmente adequada do ensino religioso, que vede o proselitismo no ambiente público.

Já o trabalho de Hélio Almeida aborda o tema do direito fundamental à moradia a partir do diagnóstico do déficit habitacional brasileiro e da busca por entender as razões para a ineficácia das políticas habitacionais brasileiras. Realiza, a partir daí, uma crítica dos discursos contemporâneos de paralização dos programas sociais em razão da crise econômica para evidenciar os paradoxos dessa postura, notadamente na área dos programas de habitação. Termina realizar um estudo comparativo de programas habitacionais existentes em outros países na América do Sul.

O trabalho de Rômulo Marão e Artenira Silva analisa questões referentes à política pública de dispensação de medicamentos, numa variante importante do tema, relacionada à preocupação com aspectos relativos ao gasto público nas respectivas compras governamentais.

O trabalho de Karoline Franca e Maria Claudia Brauner aborda os direitos sexuais reprodutivos das mulheres soropositivas. Faz análises biojurídicas a partir dos referentes da discriminação de gênero e da discriminação relativa à AIDS. Partindo dos diagnósticos existentes sobre as mulheres infectadas com HIV no Brasil e, nesse contexto, os números sobre gestantes infectadas, analisa questões referentes ao acesso à prevenção e demais instrumentos que garantam práticas sexuais livres e seguras a este grupo populacional.

O trabalho de Ana Luiza Espindola analisa a relação entre crise econômica e redução de políticas públicas e a repercussão dessa relação na redução das prestações efetivadoras de direitos sociais. Trata-se de uma investigação teórica sobre o princípio da vedação ao retrocesso e sua relação com a proteção ressarcitória da confiança como uma sua possível dimensão operacional.

O trabalho de Marcia Leite Borges e Luciana Adélia trata do tema do acesso ao trabalho por pessoas com deficiência. Enfocou-se o direito à educação profissionalizante para pessoas com deficiência e aspectos sobre sua adequação e eficiência. Trabalhou-se, como referência na pesquisa, a deficiência na perspectiva da opressão social. Analisou-se os índices de acessibilidade no ambiente de trabalho e realizou-se uma crítica das condições e oportunidades de trabalho para a pessoa com deficiência.

O trabalho de Giovani Corralo e Aline Boanova analisa de que forma os municípios irão implementar os novos marcos regulatórios relativos à transparência e participação nas

políticas públicas, entre as potencialidades configuradas na Lei 13.460. Entre conselhos e usuários, e uso de plataformas e governança digital, especula-se as possibilidades existentes.

O trabalho de Rogério Nery da Silva e Juliana de Oliveira aborda a temática da justiciabilidade de políticas públicas na área de saúde, buscando contribuir e inovar o debate existente, a partir da análise do atual fenômeno de precarização do serviço a partir da crise econômica e da respectiva atuação do judiciário em ações movidas pelos usuários, nesse contexto. Realiza-se, nesse trabalho, uma contextualização crítica da aplicação do mínimo existencial e da reserva do possível nessas questões.

Desejamos aos leitores um ótimo proveito quanto aos textos aqui publicados, certamente capazes de incrementar a análise dos temas abordados.

Profa. Dra. Maria Claudia Crespo Brauner – FURG

Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho – UFG

Prof. Dr. Rogerio Luiz Nery Da Silva – UNOESC

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A DESCONSTRUÇÃO DO CONCEITO DA DEMOCRACIA QUANTITATIVA POR MEIO DA EDUCAÇÃO PLENA: FORMAÇÃO CIDADÃ E DEMOCRACIA QUALITATIVA.

THE DECONSTRUCTION OF THE CONCEPT OF QUANTITATIVE DEMOCRACY THROUGH FULL EDUCATION: CITIZENSHIP FORMATION AND QUALITATIVE DEMOCRACY.

Fabiana Aparecida Menegazzo Cordeiro ¹
Luiz Nunes Pegoraro ²

Resumo

O trabalho aborda o conceito generalizado da democracia quantitativa constituído no Brasil desde a Proclamação da República e mantido perene na história. Um ideário democrático superficial voltado à participação do povo mensurada em quantidade, sem considerar a necessidade do preparo e formação para a Democracia. Baseado em pesquisas bibliográficas e legislativas, pretende-se demonstrar o desenvolvimento da democracia brasileira, destacando a importância do direito à educação, sobretudo após o marco legal da Constituição Federal vigente, que a elevou à direito fundamental e incumbiu aos processos educacionais dar substância ao exercício democrático, por meio da educação plena e da cidadania.

Palavras-chave: Cidadania, Democracia, Desconstrução, Educação, Qualitativa

Abstract/Resumen/Résumé

The paper treats of generalized concept of democracy constituted in Brazil since the Proclamation of the Republic and which remains perennial in history. A superficial democratic ideology aimed at the popular participation measured in quantity, without considering the need of preparation for Democracy. Based on bibliographical and legislative research, it is intended to demonstrate the development of Brazilian democracy, highlighting the importance of the right education, especially after the legal framework of the current Federal Constitution, which promoted it to fundamental rights and assigned to the educational processes to give substance to the exercise democracy, through full education and citizenship.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Citizenship, Democracy, Deconstruction, Education, Qualitative

¹ Mestranda no Programa de Mestrado "Sistema Constitucional de Garantia de Direitos" do Centro Universitário de Bauru/SP -(ITE). Docente do Centro Paula Souza/SP.

² Doutor em Ciências da Reabilitação pela USP; Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino (Bauru) E Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário de Bauru (ITE).

INTRODUÇÃO:

Para o entendimento da Democracia Brasileira como ela se apresenta hoje e para vislumbrar seus rumos futuros é necessário conhecer os cenários sociais, políticos e econômicos que embasaram sua trajetória.

A democracia popularmente conhecida pelo jargão dito por Abraham Lincoln em 1863, como “o poder do povo, pelo povo e para o povo” não revela todas as nuances que permeiam este regime político para seu verdadeiro e profundo entendimento, pois há que se analisar o nível e a qualidade da participação do povo para se auferir ao certo a efetividade do seu exercício democrático.

Assim, um dos pontos pretendidos por este trabalho é a análise da democracia construída no Brasil, forjada por marcas profundas do processo de colonização europeia e suas consequências ainda perenes na democracia atual. Para tanto, será feito um apanhado histórico do seu desenvolvimento vinculado à educação e à cidadania que intimamente ligados por suas essências, determinam-se uns aos outros.

Apesar dos avanços democráticos conquistados, sobretudo após a Constituição Federal de 1988 que teve como cunho principal a institucionalização da Democracia e suas formas de exercício para a consolidação do Estado Democrático de Direito, nota-se ainda, a prematuridade do ideário democrático superficial aqui formado, voltado à participação do povo mensurada em quantidade, sem considerar a necessidade do preparo e formação para efetivamente praticá-la.

Baseado em pesquisas bibliográficas e legislativas, o trabalho pretende demonstrar também o desenvolvimento da instrumentalização democracia brasileira, apresentando as formas legalmente constituídas para seu exercício, destacando como a deficiência dos processos educacionais e a ausência de ideal do Estado de formação de seu cidadão, contribuíram para a democracia hoje constatada.

Ao final, pretende-se demonstrar como a educação plena, idealizada pelo marco legal da Constituição Federal vigente, que a elevou à direito fundamental, pode desconstituir o conceito quantitativo atribuído à Democracia Brasileira e dar substância ao exercício democrático futuro.

1. A DEMOCRACIA BRASILEIRA

1.1. DEMOCRACIA EM LINHAS GERAIS

As primeiras Democracias, consideradas antigas, tiveram origem nos povos gregos.

Bobbio (1994, p. 31) ao comentar sobre o pensamento político grego define a democracia desde então como “governo dos muitos, dos mais, da maioria, ou dos pobres”.

Para o Autor, a ideia central da Democracia de titularidade do poder político pelo povo foi transmitida ao longo dos séculos, sem alteração do significado descritivo geral dos seus termos. No entanto, no desenvolvimento das organizações sociais e de seus relacionamentos, houve a alteração no modo de exercer este direito, surgindo assim, formas diretas e indiretas de exercício do poder pelo povo.

Daí decorre o surgimento dos tipos de democracia, que variam pelo grau de participação direta popular em que, pode o povo exercer por si, os poderes governamentais, como na (Democracia Direta ou Participativa) ou este exercício ser realizado por meio de representantes, escolhidos pelo povo, como na (Democracia Indireta ou Representativa) ou ainda, um misto destes dois tipos de exercício em que de forma predominante, os negócios do Estado são dirigidos por representantes do povo, mas com alguns institutos e momentos em que há a participação direta popular nas funções de governo, determinando o modelo heterogêneo denominado (Democracia Semidireta).

José Afonso da Silva ao conceituar a democracia (2010, p. 125) destaca seu cunho histórico, instrumental e evolutivo:

Democracia é conceito histórico. Não sendo por si um valor-fim, mas meio e instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana, que se traduzem basicamente nos direitos fundamentais do homem, compreende-se que a historicidade destes a envolva na mesma medida, enriquecendo-lhe o conteúdo a cada etapa do evoluir social, mantido sempre o princípio básico de que ela revela um regime político em que o poder repousa na vontade do povo. Sob esse aspecto, a democracia não é um mero conceito político abstrato e estático, mas é um processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no correr da história.

Pelas grandes extensões e densos contingentes populacionais, o modelo da Democracia Direta tornou-se inviável ao longo do tempo e principalmente, com a construção dos Estados Modernos que em sua maioria, apresentavam estas robustas características. Por esta realidade, a modalidade de Democracia Representativa e de modelos mistos se fortaleceram e se apresentaram como as possibilidades plausíveis de participação popular nas deliberações dos rumos de seus Estados.

Neste sentido, dando ênfase ao estudo da Democracia Representativa por ser o modelo de maior incidência e o escolhido pelo Brasil, verificam-se críticas na sua operacionalização desde Rousseau. Em sua obra *Do Contrato Social* (1762) já defendia que a soberania do povo não podia ser representada e que, portanto, apenas estados muito pequenos e com simplicidade de costumes e igualdade de condições entre seus membros é que permitiriam a implementação da democracia popular.

Mesmo assim, Bobbio (1994, p. 32) destacou que conscientes das dificuldades de viabilizar a Democracia Popular tanto os Federalistas Americanos quanto os Constituintes Franceses também defendiam a Democracia Representativa.

Tanto os autores do Federalista quanto os constituintes franceses estavam convencidos de que o único governo democrático adequado a um povo de homens era a democracia representativa, aquela forma de governo em que o povo não toma ele mesmo as decisões que lhe dizem respeito, mas elege seus próprios representantes, que devem por ele decidir.

Neste viés, a racionalidade da Democracia Representativa denotou ao longo da história a convicção de que representantes escolhidos pelo povo, podem escolher adequadamente em nome daqueles que os elegeram, uma forma simplificada, porém legitimada, que dá condições a estes de avaliar qual a melhor decisão para o bem comum de todos.

No caminhar do tempo, na evolução complexa das relações sociais, na tensão da conjugação de interesses pessoais e bem comum e consequentemente, no distanciamento do trabalho dos representantes por seus representados, o modelo democrático representativo se mostra vulnerável às paixões do individualismo e do poder da liberdade face o compromisso com a promoção da igualdade.

Ainda mais à frente no tempo, Jürgen Habermas (1997, p. 60), a partir de Bobbio (1987), explica que na formação do modelo Democrático nos Estados Modernos ocorre a substituição do pluralismo, que é a conjugação pacífica de ideais diferentes, pelo liberalismo pelo qual predomina a liberdade que define a predominância do ideal mais forte e com isso, a consequente troca dos papéis do cidadãos e seus direitos individuais pelas organizações e seus interesses organizados. Destaca que a participação do povo se estreitou muito com a crise da essência democrática deflagrada por esta substituição e ao processo democrático restou a seleção de seus condutores e não de seus representantes.

O Autor esclarece que surgem outros personagens nas democracias dos Estados Modernos. O enfraquecimento do poder do Estado pelo fortalecimento dos ideais de liberdade política e econômica individuais proporcionam o surgimento de outros organismos de

representação popular que ganham participação no jogo democrático em nome da defesa destes ideais, mas que na prática, nem sempre atuam essencialmente por estes valores, de modo que não honram a posição de representantes e passam a ser condutores desvinculados de compromisso com a massa popular que lhes confiou o poder da decisão.

Neste caminhar de incerteza do grau de fidelidade que o modelo de Democracia Representativa pode efetivamente proporcionar, mas embasado sobretudo na racionalidade da viabilidade de suas condições mediante as reais possibilidades de participação do povo, este modelo perdura como o plausível para o exercício democrático.

José Afonso da Silva (2010, p. 137-138) apresenta como a Democracia Representativa se caracteriza no presente. Este modelo

[...] pressupõe um conjunto de instituições que disciplinam a participação popular no processo político que vem a formar os direitos políticos que qualificam a cidadania, tais como as eleições, o sistema eleitoral, os partidos políticos, etc.[...].

Tal cenário dá indícios de que no curto espaço que restou de participação direta popular a assertividade na escolha do povo por seus representantes é indispensável. Daqui decorre a necessidade de formação democrática, de conhecimento e preparo do povo para exercer seu direito de escolha. Difícil escolher certo, se não se conhece as regras do jogo democrático. Como oficialmente não se ensina, como o povo pode se preparar para atuar com destreza nestas circunstâncias? Aqui inicia o estreito relacionamento da educação plena com o exercício democrático.

1.2) A DEMOCRACIA E A CIDADANIA NO BRASIL

A história democrática do Brasil não é antiga, porém cercada de instabilidade e distorções. O período de colonização do Brasil pelos portugueses foi extenso e deixou marcas visíveis ainda hoje.

Pela forma em que se deu a colonização, pela inserção do povo brasileiro no ambiente de República e como a Democracia foi instrumentalizada ao longo da história desde a Proclamação da República, nota-se o caráter de superficialidade, sem o envolvimento real da sociedade no debate decisório sobre a coisa pública desde o seu início, o que intimamente liga a Democracia Brasileira aos fracos níveis da Cidadania aqui alcançada.

A cidadania para Covre (1993, p. 9) “[...] é o exercício de regras que englobam direitos e deveres de um indivíduo perante a sociedade”.

Já para Ferreira (1993, p. 19) há complexidade no conceito de cidadania e dificuldade para conceituá-la.

A dificuldade de se conceituar cidadania vem do fato que as representações que fazemos dela nem sempre correspondem a postulações rigorosas. Ora ela é tratada como nacionalidade, ora traz em si juízos de valor, aparecendo associada ao aspecto positivo da vida social do homem, em contraste com a negatividade da não-cidadania, a marginalidade. Alinham-se nesta perspectiva o ideário da integração e da participação do indivíduo na sociedade e a ideia de civilidade, em oposição à de rudeza.

Ao que se viu até aqui, a atuação da pessoa no seio social em que está inserido é que define o maior ou menor grau de efetividade de sua cidadania e quanto maior este nível de participação, mais real é a presença do conceito de Democracia deste povo.

O processo de colonização do Brasil gerou a exploração ilimitada das riquezas aqui encontradas e marcou profundamente a ruptura cultural do povo nato com a imposição dos costumes europeus sobre a cultura indígena, descaracterizando a formação de uma identidade nacional, da construção da cidadania de um povo e do ideal de pátria.

Carvalho (2012, p. 17), ao relatar a formação da cidadania no Brasil, destaca este período como o “peso do passado” e descreve as marcas forjadas na história e na cultura brasileira, deixadas pela colonização.

Ao proclamar sua independência de Portugal em 1822, o Brasil herdou uma tradição cívica pouco encorajadora. Em três séculos de colonização (1500-1822), os portugueses tinham construído um enorme país dotado de unidade territorial, linguística, cultural e religiosa. Mas tinha também deixado uma população analfabeta, uma sociedade escravocrata, uma economia monocultora e latifundiária, um Estado absolutista. À época da independência, não havia cidadãos brasileiros, nem pátria brasileira.

Assim, a herança cultural e a forma de organização social enraizada pelo processo de colonização europeia nas sociedades latino americanas, com suas características culturais aqui forjadas se perpetuaram nas gerações miscigenadas ao longo da história. O banimento da cultura original, a separação das línguas e a ocultação das instituições somados ao preconceito racial e os privilégios proporcionados pelo acúmulo de capitais sobre aqueles que não os tem, se perpetuaram na sociedade contemporânea do Brasil como heranças do Brasil colônia e marcaram a construção das formas de exercício da Democracia Representativa que predomina no país.

Além do mais, a independência do Brasil, não tratou da escravidão e o mercado escravo continuou em plena operação até a abolição da escravatura. O processo de abolição da escravatura no Brasil foi gradual entre 1850 e 1888, não havendo espaço para a abordagem de

conteúdos de cidadania, de participação do povo, de regulamentação de direitos em meio a uma realidade que exalava desigualdade social e dela se alimentava.

Escavidão e grande propriedade não constituíam ambiente favorável à formação de futuros cidadãos. Os escravos não eram cidadãos, não tinham direitos civis básicos à integridade física, (podiam ser espancados), à liberdade e, em casos extremos, à própria vida, já que a lei os considerava propriedade do senhor, equiparando-os a animais. Eles dependiam dos grandes proprietários para morar, trabalhar e defender-se contra o arbítrio do governo e de outros proprietários. Os que fugiam para o interior do país viviam isolados de toda convivência social, transformando-se, eventualmente, eles próprios em grandes proprietários. (CARVALHO, 2012, p. 21).

Assim, a evolução e a emancipação social que geralmente são trazidas pelo transcurso do tempo e por um acontecimento histórico marcante como é o da independência de um país, ficaram comprometidas no Brasil, quando observada a incapacidade social de mudança face ao modelo de exploração aqui deixado.

A Constituição de 1824, a primeira Constituição do Brasil, esmerou-se nos modelos europeus de monarquia constitucional. Criou os quatro poderes do Estado, com destaque para o poder moderador do imperador, instaurando a monarquia presidencial. Seu texto trouxe a tratativa dos direitos políticos do povo ao definir quem teria direito de votar e ser votado. Daí a ideia, que se fortaleceu no tempo, de que o exercício da cidadania se dá pela prática de votar, ficando em segundo plano os demais direitos civis e sociais que de fato integram seu completo conceito.

A abolição oficial da escravidão do Brasil, não trouxe resolução para o problema social causado por esta forma de exploração da força de trabalho. No entanto, sua importância se dá por representar o início de um movimento nacional de cidadania ativa que envolveu pessoas de diversas camadas sociais e tratou da luta por um direito civil básico, a liberdade.

Também, ainda presos ao ideário do exercício da cidadania pelo direito de votar e ser votado, a Constituição Republicana de 1891, consolidou a República dos Coronéis no poder, sem, contudo, incluir a grande massa que havia ficado de fora da participação política, pois analfabetos e mulheres ainda continuavam proibidos de votar.

Outra característica marcante que minava os tímidos ensaios de participação popular na determinação dos rumos da sociedade brasileira era a fraude às eleições.

Os resultados eleitorais eram às vezes absurdos, sem nenhuma relação com o tamanho do eleitorado. [...] O exercício da soberania popular era uma fantasia e ninguém a tomava a sério. Mas, apesar de todas as leis que restringiam o direito do voto e de todas as práticas que deturpavam o voto dado, não houve no Brasil, até 1930, movimentos populares exigindo maior participação eleitoral. (CARVALHO, 2012, p. 42).

O Brasil avança no tempo e já no século XX, as oligarquias enfraquecem e a descentralização do poder se inicia. Em 1922, o movimento dos jovens oficiais do Exército

formou o Tenentismo e é também considerado um marco de movimento nacional pela cidadania contra as oligarquias políticas estaduais agrárias. Mas a consolidação da Democracia tarda a se fortalecer. Não era só o povo que não estava preparado para a cidadania, mas o governo e as elites também.

Carvalho, (2015, p. 43) lembra que

[...] quem forçava os eleitores, quem comprava votos, quem fazia atas falsas, quem não admitia derrota nas urnas? Eram os grandes proprietários, os oficiais da Guarda Nacional, os chefes de polícia e seus delegados, os juízes, os presidentes das províncias ou estados, os chefes dos partidos nacionais ou estaduais. Até mesmo os membros mais esclarecidos da elite política nacional, bons conhecedores das teorias do governo representativo, quando se tratava de fazer política prática recorriam aos métodos fraudulentos, ou eram coniventes com os que praticavam.

Nota-se que a apatia social e a ideia deturpada da cidadania eram cômodas aos detentores de poder que em nada colaboravam para a prática continuada do exercício dos direitos políticos e real participação dos votantes na determinação do futuro da sociedade.

O século XX foi de intensas mudanças na seara política, o Brasil experimentou da democracia à ditadura em menos de 50 anos. Na primeira metade do século, podem ser destacados como frutos positivos dos processos políticos desta época, a substituição da opressão política pela conquista, pela empatia dos candidatos para com seus eleitores, com o destaque de Getúlio Vargas neste ofício.

Além disso, destaca-se a estruturação e a profissionalização dos processos eleitorais, com o trabalho e o posicionamento plural dos partidos políticos na defesa de seus ideais. O Brasil deu passos para iniciar um amadurecimento democrático.

No entanto, na segunda metade do século, a ditadura militar veio suspender os avanços conquistados nos direitos políticos com a predominância da repressão e tomada de decisão pelas lideranças instaladas, sem considerar a vontade do povo, tendo como ponto alto do autoritarismo, o Ato Institucional nº 5, o AI 5, que suspendeu as eleições diretas e fechou o Congresso Nacional.

A reabertura política começou em 1974, com a retomada da propaganda eleitoral e em 1978 foi revogado o AI 5. O papel dos partidos de oposição ao governo militar foi essencial para a conquista da redemocratização que se mostrava como o caminho plausível para a organização da sociedade do século XXI.

Como durante a ditadura militar a economia brasileira se desenvolveu positivamente, os sindicatos de representação dos trabalhadores e dos empregadores também tomaram corpo e organização, conquistando importantes direitos sociais e trabalhistas.

Além disso, o movimento de crescimento da indústria e o movimento operário resultaram em avanços para a cidadania à medida em que direitos civis se desenvolveram. O próprio direito de organização, a luta por uma legislação trabalhista e o direito de greve foram exemplos destas conquistas.

Também, somados a estes representantes de categorias bem marcadas, a sociedade civil presente agora nos centros urbanos em sua maioria, proporcionou o surgimento de organizações civis e religiosas, que apesar do cunho não político, tinham a vantagem do contato estreito com as bases. Neste momento se delineiam as representações populares que atuarão na nova história democrática que o Brasil passará a ser escrita com o marco legal da Constituição de 1988.

Nesta perspectiva, Habermas (1997, 99) na comparação da sociedade civil do presente em relação à sociedade burguesa, menciona a clara mudança, pois sua formação independe da economia essencialmente ligada ao direito privado, ao trabalho e ao capital.

[...] o seu núcleo institucional é formado por associações e organizações livres, não estatais e não econômicas, as quais ancoram as estruturas de comunicação da esfera pública nos componentes sociais do mundo da vida. A sociedade civil compõe-se de movimentos, organizações e associações, os quais captam os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, condensam-nos e transmitem, a seguir, para a esfera política.

Contudo, na análise da conquista da Cidadania para a implementação da Democracia no Brasil, constata-se que o alcance dos direitos sejam eles sociais, civis ou políticos ocorreu de forma esparsa, desconexa sem a intenção de fortalecer o povo pelo alcance da cidadania plena, para a formação de uma pátria de povo forte, autodeterminado e apto ao exercício democrático.

O Brasil seguindo as tendências mundiais, se prepara para adentrar o século XXI e após as opressões aos direitos humanos no período da ditadura, deposita no texto da Constituição Federal de 1988 todas as intenções para adequação à esta nova vertente humanitária, franqueada à prosperidade da cidadania e da democracia efetiva.

1.3. FORMAS DE EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA PELA CF DE 1988.

Constata-se até aqui, a umbilical ligação entre a cidadania e a democracia, de tal modo que a primeira se torna instrumento para a efetivação ou o enfraquecimento da segunda. A Carta Magna atual confirma tal posicionamento na medida em que reaviva o ideário da cidadania na sociedade brasileira, fazendo a junção dos três grupos de direitos que integram seu conceito (civis, sociais e políticos) que até anteriormente não se havia legalmente constituído.

Luiz Alberto David Araujo e Vidal Serrano Nunes Junior (2014) destacam que a expressão cidadania trazida pelo Texto Constitucional indicada como fundamento da República, parece não se resumir à posse de direitos políticos, mas abarca significado que tem como núcleo a ideia do direito de ter direitos, que Hanna Arendt já defendia.

Vale ainda destacar como fez Piovesan (2017) que o conceito de cidadania encampado pela Constituição de 1988 tem a elasticidade proporcionada pelo neoconstitucionalismo e pela valorização da dignidade da pessoa humana, valor determinante para as relações entre os povos e destes em relação aos seus Estado no mundo pós-guerra.

Para sua implementação, a cidadania apresenta pressupostos como a identidade social, embutindo no cidadão características com determinantes histórico-sociais que definem a posição econômica, política e social de cada um e desta forma, estabelece-se a relação entre indivíduo e Estado. É a partir deste posicionamento que a democracia se concretiza, pois, o indivíduo ciente de seu papel pode atuar de forma segura e na proporção de suas possibilidades em benefício do seu povo, do seu Estado.

A Carta Magna, quando busca a retomada da democracia, desenterra diversos anseios de não cidadãos que veem a possibilidade de reclassificação social, diante daquele momento histórico, político e social, no final dos anos 80. Mulheres, negros, crianças, idosos, homossexuais buscam espaço na sociedade, buscam a participação democrática e a efetiva cidadania.

Nilda Teves Ferreira (1993, p. 20) destaca que

[...] aparecem como tentativas de criar espaços políticos alternativos, ou seja, espaços democráticos situados fora da instância parlamentar, nos quais as relações políticas objetivam-se como relações interpessoais. Além disso, estas manifestações visam a abrir novos canais de intermediação e novas arenas de participação política. Enfatizam a participação direta nas lutas, em vez de formas representativas mais tradicionais. Reaparece, portanto, a bipolaridade inerente à cidadania: participação versus representação.

Assim, no intuito de instrumentalizar a participação do povo nas decisões da coisa pública, a Constituição Federal vigente encampa como regra a Democracia Representativa e como exceção, a Democracia Participativa.

Fernando Facury Scaff (2018) no XIII Simpósio Nacional de Direito Constitucional (ABDConst), em palestra proferida sobre Orçamento Republicano, reforçou a ideia da importância da prática republicana e democrática para a prosperidade de um povo. Discorreu sobre a necessidade de agir de forma republicana, tanto pelo governo quanto pelo cidadão, a

fim de zelar pelo recurso público e utilizando-o como “coisa pública” com função e em prol do bem comum.

O palestrante demonstrou como esta conscientização deve permear o sentimento nacional de um Estado Democrático de Direito e o uso das leis deve balizar a instrumentalização da coisa pública para o fim maior de redução das desigualdades para que efetivamente se flua a Democracia.

O exercício da Democracia Representativa, determina a cada cidadão brasileiro o direito/dever do sufrágio universal, dando a oportunidade de escolha do povo pelos seus representantes, de forma periódica. Eleitos estes representantes, passarão a decidir em nome do povo, conforme previsto no Art. 14 da CF.

E paralelamente, o Texto Constitucional, nos incisos do referido Art. 14, traz outras três formas de participação direta do povo em opinar materialmente em assuntos que considera de elevada importância para os rumos do país: o Plebiscito, o Referendo e a Iniciativa Popular, dando forma à Democracia Participativa mencionada.

O Plebiscito, previsto no Art. 14, I, da CF, oportuniza ao cidadão opinar por assuntos pré-determinados e considerados relevantes por seus representantes. Antes que estes assuntos sejam tratados de forma legislativa, são levados à consulta para verificar o posicionamento popular e a partir da apuração desta opinião, elabora-se projeto de lei que será levado a plenário para apreciação e votação. (BRASIL, 1988)

O Referendo, previsto no Art. 14, II, da CF, também oportuniza ao cidadão opinar por assuntos pré-determinados, porém já tratados em lei, que são levados à consulta popular para que haja a ratificação do tratamento legal dado a este determinado assunto. A sociedade confirma a aderência ou não ao texto legal que regulamenta o assunto. (BRASIL, 1988)

Já a Iniciativa Popular, prevista nos Arts. 14, III e 61, § 2º da CF, oportuniza aos cidadãos em ação conjunta, a elaboração, o envio e a apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, devendo para tal se alcançar a subscrição, o de acordo ao projeto, de no mínimo 1% do eleitorado nacional, devendo estar este percentual distribuído por no mínimo 5 Unidades Federativas, com não menos que 3 décimos por cento dos eleitores de cada uma destas Unidades Federativas. Apesar da complexidade dos números, representa uma grande oportunidade ao povo de demonstrar a pretensão de como deve ser tratado legalmente um tema de extrema relevância. (BRASIL, 1988)

Ao que se nota, quanto à condução procedimental e quanto ao embasamento legal necessários para qualquer ato em um Estado Democrático de Direito, a Constituição Federal já delineou tratamento adequado para a realização da Democracia formal no Brasil. No entanto, passados 30 anos de sua promulgação, ainda parecemos da Democracia Substancial, ou seja, da superação da formalidade para o foco na importância do conteúdo dos atos democráticos praticados pelos cidadãos brasileiros.

Assim, mais do que praticar o ato do voto, há que se trabalhar para que o cidadão conheça todos os fundamentos e importância do ato de votar dentro da estrutura de organização do seu Estado e a partir daí, se prepare para tal. No mesmo sentido, na oportunidade de ser chamado a opinar seja por Plebiscito ou Referendo, que saiba e compreenda os motivos que o levam a ser chamado para se manifestar, a importância de sua opinião e a partir daí, se conscientize e se prepare para tal. E por fim, sobre a Iniciativa Popular, que cada cidadão tenha mínimas noções de como funciona o processo legislativo brasileiro e entenda a abertura dada por meio deste instituto de criação de lei e a partir daí, se conscientize, se interesse e se prepare para tal.

Nota-se assim, a necessidade do preparo do povo, do ensino destes institutos, do conhecimento da organização do Estado, dos direitos e deveres que integram o papel de um efetivo cidadão, ou seja, de uma educação voltada para o fim de efetivar a Democracia Substancial.

2. A EDUCAÇÃO

2.1. A EDUCAÇÃO EM LINHAS GERAIS NO BRASIL

O histórico de desenvolvimento da educação no Brasil apresenta fotografia muito similar a abordada anteriormente neste trabalho sobre a cidadania e o exercício democrático pelo povo brasileiro.

Durante os anos de colonização, o ideal de exploração não se alinhava com o fomento educacional do povo colonizado e o trabalho de alfabetização dos jesuítas era realizado muito mais por vocação do que por função determinada pelas lideranças políticas da época.

Giles (1987, p. 283), ao abordar a tônica do início do processo educacional no Brasil, assevera para o choque e o aniquilamento cultural ocorrido no Brasil Colônia pela metrópole portuguesa. A implantação de padrões lusos representa a introdução destes num meio em que

não havia bases culturais autóctones que facilitassem e sequer propiciassem sua adaptação à realidade local. Em vez de um enriquecimento, remanejamento e interação criativos por parte de ambos, tratou-se de aniquilar o que se encontrava. Mais ainda, o isolamento das raízes do modelo implantado leva a sua própria desagregação (1987, p. 283).

Os marcos de liberdade do Brasil do regime de exploração e do domínio português, primeiro com a Independência do Brasil e no final do século XIX, com a Proclamação da República, não trouxeram muitos avanços à educação, pois a frágil estrutura construída pelos jesuítas para promover o ensino, foram destruídas com suas expulsões e a educação tornou-se acessível somente para quem tinha condições financeiras de pagá-la, enquanto que predominava no seio social uma população escravocrata, rural e de imigrantes sem recursos para investir em conhecimento.

Durante o século XX, grandes reformas e avanços ocorreram na educação do país também alinhados às conquistas de direitos sociais e início da participação do povo nas decisões políticas. No entanto, seguindo viés desenvolvimentista e capitalista, a educação passou a ser foco de instrução e formação profissional e para o mercado de trabalho, tornando a formação política e cultural da pessoa algo desnecessário e sem valor para a sociedade da época.

Já no final do século XX, recebendo os influxos internacionais da valorização da pessoa humana e dos movimentos de redemocratização, a Constituição Federal de 1988, contextualizou o viés da educação plena para formação da pessoa humana, elevando o Direito à Educação, à direito fundamental, cunhado na característica de direito social e prestacional, obrigando o Estado a implementar e tutelar programas e sistemas hábeis a promover processos educacionais que atingissem o desenvolvimento do indivíduo não só para o trabalho, mas para a vida e vida em sociedade.

Nos 30 anos seguintes à Constituição surge um vasto ordenamento jurídico educacional, buscando regulamentar os preceitos gerais determinados pela CF, com destaque para a Lei de Diretrizes e Bases e o Plano Nacional de Educação e de forma bem recente, a nova Base Nacional Comum Curricular e a Reforma do Ensino Médio. Porém, fatores determinantes não permitem que na prática, o ideal constitucional da educação plena se efetive.

Dentre estes fatores, destaca-se o viés desenvolvimentista que predomina sobre a construção dos currículos e da estrutura organizada para o processo educacional. Também, destaca-se o uso indevido das políticas públicas educacionais que se transformam em programas de governo, com fins eleitoreiros e destoam de uma política de Estado séria, preocupada com a formação de uma nação instruída e capaz de decidir e evoluir coletivamente. Não esgotando o assunto, mas apontando um último fator, tem-se a visão da universalidade da escolaridade

voltada para a inclusão em quantidade, desvalorizando o critério qualitativo que deve pautar os programas educacionais na busca de uma educação capaz de formar pessoas competentes para no futuro, decidirem, inovarem e resolverem problemas sociais que impedem o país de prosperar na Democracia e galgar melhores índices nos indicativos de qualidade de vida.

2.2. A EDUCAÇÃO PLENA

A educação plena pode ser entendida como o processo educacional que é capaz de desenvolver no indivíduo habilidades e competências múltiplas a fim de prepará-lo para o mercado de trabalho. Mas vai muito além, que seja adequada para proporcionar bagagem de conhecimento que forme o indivíduo enquanto cidadão, membro integrante de uma sociedade, lhe dando noções gerais de conhecimento do meio em que está inserido, para a partir desta formação, estar apto a autodeterminar-se, poder atuar em benefício próprio e de forma coletiva, colaborar coletivamente com seu grupo.

Desta forma, este modelo de educação torna plausível vislumbrar a Democracia substancial em um futurível. Dalmo de Abreu Dallari (2018) em palestra proferida no Congresso da ABDConst, discorreu sobre os futuríveis no Brasil, futuros possíveis por suas plausibilidades e tendências e destacou como um destes futuríveis, a integração do povo nos rumos do Estado e aos fins a que este se organizará para buscar a prosperidade. Destacou que não há perspectiva de desaparecimento do Estado, mas sim da sua remodelação com o avanço do Constitucionalismo e suas evoluções para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Considerando que a educação é o instrumento pelo qual ocorre a enculturação do indivíduo ao seu meio, por este processo, o homem absorve e cria informações culturais, num processo dialético e constante.

Giles (1987, p. 3-4) explica sobre o fenômeno da enculturação gerado pela educação, destacando que

[...] a enculturação visa transformar a criança naturalmente egocêntrica, no adulto participante da cultura do grupo. Ela deve assimilar os padrões cognitivos, afetivos e comportamentais do grupo. [...] A cultura apreende-se. O processo educativo é o meio de enculturação e também meio de conservar a cultura, pois a criança nasce dentro de uma cultura já existente.

Constata-se que pelos processos de aprendizagem, crianças e jovens apreendem e percebem os elementos que integram a cultura na qual estão inseridos e a ela respondem. Constroem seus próprios pensamentos e comportamentos intimamente ligados ao sistema simbólico compreendido pela bagagem de cultura na qual estão em contato. A educação tem o

condão de promover a transmissão da cultura de um povo, conduzindo os processos de consolidação, atualização e mutação cultural à medida que aumenta a complexidade das relações humanas e o contato com novos elementos temporais e espaciais.

Na busca de definir qual a principal finalidade da educação, Ruben Alves (2005, p. 72) compartilha a posição de que a educação “é o processo pelo qual aprendemos uma forma de humanidade”, sendo, portanto, caminho para o aprendizado do que é o mundo da cultura. Por meio desta experiência humana cultural, que se desenvolve em constante evolução, com as influências do tempo e do espaço, o ser humano se destaca das demais formas de vida.

Neste mesmo sentido, para Zabala (2002) por meio do sistema educacional escolhido para viabilizá-la, a educação apresenta-se como o meio para desenvolver todas as capacidades das pessoas para que saibam intervir de forma crítica na transformação e na melhoria da sociedade.

Assim, muito mais do que instruir a pessoa para o desenvolvimento de habilidades e competências pessoais e profissionais, a educação apresenta-se como instrumento para formação do ser social em um indivíduo. Por meio de estrutura e programa pedagógico adequado à idade e nível de amadurecimento da criança e do adolescente, a apresentação e o debate gradativo de informações pertinentes à formação e organização da sociedade no qual está inserido, proporcionará a este indivíduo formação de bagagem apropriada ao exercício consciente de cidadania quando do alcance da maioridade e capacidade civil.

Zabala (2010, p. 44), explica que

[...] toda atividade educativa, por mais específica que seja, veicula uma visão mais ou menos concreta de um modelo de ser humano, o que presume uma antropologia filosófica, uma visão determinada da vida, uma ideologia, um modelo de pessoa, proprietária de um ideal e de algumas pautas de comportamento em relação a uma determinada escala de valores. Ideais, valores e pautas de comportamento que não são nem mais nem menos que o reflexo de uma determinada concepção da sociedade.

Instrui Moacir Gadotti (1989) complementando que a educação se apresenta como o lugar onde a sociedade interage e mutuamente interroga-se a respeito dela mesma, por meio do debate. O ato de educar é reproduzir ou transformar, e não somente repetir de forma servil, fazendo frente à ordem estabelecida e correndo o risco da aventura.

Na conjuntura atual em que a remodelação social se processa com a concretude do constitucionalismo e seus desdobramentos, não há dúvidas que está inserida a ciência e a conscientização do povo sobre seu papel perante a estrutura denominada Estado. Um processo lento de reeducação em que é indispensável à formação crítica e consciente do indivíduo enxergar-se enquanto pessoa e membro de um grupo, uma sociedade para com ela colaborar.

3. A EDUCAÇÃO PLENA E A FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA DESCONSTITUINDO O CONCEITO DE DEMOCRACIA QUANTITATIVA

Nota-se assim, que até esta quadra da história houve o caminhar democrático de universalização e o acesso à direitos básicos, por camadas sociais até então não atendidas. Foram evoluções quantitativas positivas que não podem ser dispensadas e que integram o exercício democrático do povo. No entanto, o conceito da Democracia não pode ser entendido como completo simplesmente com o alcance da universalização, pois é a qualidade e o atendimento efetivo das necessidades sociais que completam e contêm a substância do conceito de Democracia, seguindo aqui o conceito de Cidadania de Marshall (1967) pelo qual esta se dá com a efetivação de direitos civis, seguidos de direitos políticos e sociais do povo.

Neste sentido, entende-se que é por meio da educação e do conhecimento por esta proporcionado, que o cidadão se conscientiza dos direitos e dos deveres que lhe cabem neste papel e a partir daí adquire condições, de maneira independente, de transpor a universalização dos direitos, passando a alcançá-los e exigí-los com qualidade, o que definimos assim como o exercício da Democracia Substancial e Plena.

No tratamento da ênfase dada pela Constituição vigente para a Cidadania plena como prerrogativa para a Democracia efetiva, Sarlet (2010, p. 105) destaca a importância do vínculo entre os direitos e os deveres para compor o conceito da cidadania responsável, discorrendo que

[...] esta vinculação íntima dos deveres fundamentais com a dimensão objetiva dos direitos fundamentais se verifica no sentido de que estes representam valores da comunidade em seu conjunto, os quais devem ser respeitados, promovidos e protegidos pelo Estado e pela sociedade, em uma visão de sociedade com responsabilidade comunitária que faz dos indivíduos seres simultaneamente livres e responsáveis.

Sarlet (2018), no ABDCnst opina que o Brasil padece hoje por uma crise de confiança na Democracia, pois há um descrédito na gramática dos direitos fundamentais que embasam a cidadania no Brasil tanto quanto nas instituições democráticas fracas e sem instrumentalidade.

Como já mencionado, Sarlet enfatiza que a configuração dos direitos essenciais como normas programáticas, ficam à mercê dos interesses imediatistas dos governos e padecem de inefetividade pela falta de planejamento e estruturação maduros, que suas pujantes finalidades exigem para serem efetivadas como políticas públicas de Estado. Como o povo não tem conhecimento de tal funcionamento, não se utiliza dos meios cabíveis para reivindicá-los, dando margem para que sejam utilizados indevidamente como material de campanha eleitoral e

posteriormente, para manutenção de apoio popular em troca da disponibilização destes direitos como favores e não como direitos integrais do cidadão.

CONCLUSÕES

Diante do exposto, algumas considerações são necessárias para a conclusão das ideias lançadas.

Identificado foi, na análise da história social e legislativa do Brasil, que a Democracia assim como a cidadania e a educação do país, além do início tardio em relação aos demais países, inclusive das Américas, tiveram seus começos viciados pela influências do modo de exploração aqui enraizados e potencializados pelo desenvolvimento do Capitalismo, que no decurso do tempo, direcionou a formação do brasileiro para a preparação para o trabalho, dando pouca atenção para os objetivos da formação plena da pessoa e preparação para o exercício da cidadania.

Pontuado então, que tal início e construção incutiram um ideal de desenvolvimento social e democrático mensurado pela quantidade, criando uma ideia de inclusão e participação do povo na vida política, no acesso aos direitos dentre os quais está a educação, de forma superficial.

Mais à frente, já na vigência da nova ordem Constitucional a partir de 1988, o Brasil reinaugura no campo legal, a Redemocratização como busca da consolidação do Estado Democrático de Direito e deposita expressamente na educação, a conjugação para a formação plena da pessoa para o trabalho e para a cidadania, entendendo a necessidade da prévia formação da pessoa para que tenha condições de participar e assim usufruir do Estado Democrático de Direito.

No entanto, tem-se apurado que mesmo com o embasamento legal, a educação ainda não alcançou resultados adequados à importante mudança no cenário social do país, prejudicada pelo excesso de apelo desenvolvimentista e de formação para o mercado de trabalho dos currículos escolares e do indevido uso das políticas públicas educacionais para fins eleitoreiros dos governos, o que gera falta de planejamento e investimentos adequados para o alcance de uma educação de qualidade e voltada para suprir a formação plena do alunado. A nebulosa reforma do ensino médio é exemplo recente de tal prática desvinculada do ideal de formação do povo por parte do Governo que precocemente a deflagrou.

Desta forma, verifica-se que ainda não se alcançou a Educação idealizada pela Constituição para a Ordem Social, o que porém, teoricamente embasado, não a descarta de ser a maneira plausível e essencialmente adequada para a construção de uma nova visão de Democracia, a que denomina-se Substancial, como defendem os pensadores da educação desde a época de Rousseau.

Portanto, o conceito de Democracia se reconstrói à medida que se alimenta da educação plena, quando por meio dos processos educacionais, o indivíduo se torna conhecedor do meio social do qual participa e do papel para o qual será chamado a desempenhar, para a partir daí, atuar com segurança na autodeterminação de seu futuro e colaborar de forma coletiva para a prosperidade de seu povo, cumprindo seu deveres e indo além do acesso aos direitos que os fazem cidadão, exigindo-os na medida em que atendam suas necessidades e garantam sua dignidade.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. rev. atual. até a EC 76 de 28 de novembro de 2013. – São Paulo: Editora Verbatim, 2014.

ALVES, Ruben. **Conversas com quem gosta de ensinar**. São Paulo: Papirus, 2005.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2013.

_____. **O positivismo jurídico**. São Paulo: Ícone editora.1994.

BRASIL. **Constituição federal brasileira de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 01 ago. 2018.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no brasil: o longo caminho**. 15. ed. RJ: Civilização Brasileira, 2012.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania**. 2. ed. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Os futuríveis do Brasil. In: **XIII Simpósio Nacional de Direito Constitucional**. 2018, Curitiba, PR. Palestra. 31 mai. 2018.

- FERREIRA, Nilda Teves. **Cidadania, uma questão para a educação**. Editora Nova Fronteira, 1993.
- GADOTTI, Moacir. **Concepção dialética da educação**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1975.
- GILES, Thomas Ransom. **História da educação**. São Paulo: EPU, 1987.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade I**. 2.ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- LINCOLN, Abraham. **Discurso pela Democracia**. In: Biografias. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/biografias/abraham-lincoln.jhtm>. Acesso em: 01. ago.2018.
- MARSHALL. Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. (1963). trad. Zahar Editores. Rio de Janeiro: Livraria Ler, 1967.
- PIOVEZAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 10.ed., ver., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social: princípios do direito político**. 1762 (obra original). Trad. Vicente Sampaio Sabino Júnior. São Paulo: Pillares, 2013.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- _____. In: **XIII Simpósio Nacional de Direito Constitucional**. 2018, Curitiba, PR. Palestra. 01 jun. 2018.
- SCAFF, Fernando Facury In: **XIII Simpósio Nacional de Direito Constitucional**. 2018, Curitiba, PR. Palestra. 01 jun.2018.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 33.ed. Melhoramentos, 2010.
- TOLEDO, Claudia Mansani Queda de. **Educação: uma nova perspectiva para o estado democrático de direito brasileiro**. São Paulo: Editora Verbatim, 2015.
- ZABALA, Antoni. ARNAU, Laia. **Como aprender e ensinar competências**. Porto Alegre: Artmed, 2010.
- ZABALA, Antoni. **Enfoque globalizador e pensamento complexo. Uma proposta par ao currículo escolar**. trad. Ernani Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2002.